



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 54/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **UNIDOS INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA GERAL EM BRINQUEDOS DA PRAÇA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 785101120001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, **UNIDOS INDÚSTRIA METALURGICA LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.901.987/0001-76, com sede na Rua Contante Poggere, 42, Centro, Irani – SC, representada neste ato, pelo seu sócio Administrador Senhor **Alvari Baldin**, inscrito no CPF-MF sob o nº 022.434.819-10, residente e domiciliado no município de Irani/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na reforma geral em brinquedos da praça municipal Bel Viver e na Escola XV de Novembro, conforme abaixo relacionado:

- Reforma de 2 (duas) Briquedolândias;
- Reforma de 2 (duas) gangorras duplas;
- Reforma de 1 (um) carrossel;
- Reforma de 1 (um) balanço infantil;
- Reforma de 1 (um) balanço com escorregador;
- Reforma de 1 (um) escorregador;
- Reforma de 3 (três) balanços com 3 (três) lugares cada;
- Reforma de 1 (um) banco de parque de diversão.

A reforma de cada um dos itens acima compreende: Jateamento de areia, serviços de solda, instalação e troca de até 5 (cinco) metros, de tubos da mesma bitola e qualidade existentes, acabamento e pintura.

1.2 A empresa também fica responsável pela mão de obra na retirada, transporte de ida e volta para o conserto, e reinstalação dos brinquedos depois de reformados em seus respectivos locais, locais e valores abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2.2 - É de responsabilidade da contratada a emissão de ART por engenheiro mecânico, o qual será responsável técnico pelos serviços realizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá prazo de vigência a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.470,00 (Onze mil quatrocentos e setenta reais).

4.2 O valor será pago em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços e da emissão dos documentos fiscais competentes.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação:

Entidade- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 01- Diretoria de Urbanismo

Proj/Ativ 2.006 Diretoria de Infraestrutura - Urbanismo

73 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Sr. **Adilson Moretto**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

6.4 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 04 de junho de 2019.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Alvari Baldin**  
**Unidos Indústria Metalurgica Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Tatiane Longo  
CPF: 051.512.909-75

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

Adilson Moretto  
Fiscal do Contrato